



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Edital de 22 de janeiro de 2018
Processo Administrativo nº. 013/2018
Concorrência nº. 001/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo menor preço, objetivando a **contratação de jornal, com circulação diária ou semanal no município de Itupeva, para publicações de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.**

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.90 – Outros Serviços Prestados Terceiros – Pessoa Jurídica – Publicidade Legal.
Valor total estimado para despesa: R\$ 243.700,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais)

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de jornal, com circulação diária ou semanal no município de Itupeva, para publicações de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, que integra este Edital.

2. BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares à modalidade.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição: Anexo I (Termo de Referência); Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor); Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade); Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP); Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo) e o Anexo VI (Minuta de Contrato).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam aos requisitos legais e de habilitação previstos neste Edital;
- 3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados;
- 3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame;
- 3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
 - 3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



- 3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 3.4.4. Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da lei;
- 3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4. DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 14:00h, do dia 28 de fevereiro de 2018 e serão abertos na mesma data, às 14:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital, estando ou não presentes representantes das licitantes;

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados que o quiserem.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

5.5.1. Habilitação Jurídica:

5.5.1.1. Inscrição comercial, no caso de empresa individual.

5.5.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de cópia autenticada da ata da assembleia de eleição da última diretoria.

5.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



5.5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com demonstração de que a empresa se encontra ativa, através da juntada de consulta via internet, onde conste tal informação, em conformidade com o contrato social atualizado.

5.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.5.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, observando-se, no que couber, o disposto no item 5.6 deste Edital.

5.5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

5.5.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários (ISSQN), expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3.1.1. As empresas que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

5.5.3.1.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente = $\geq 1,00$

$ILC = AC/PC$

Índice de Liquidez Geral = $\geq 1,00$

$ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP)$

5.5.3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante com antecedência máxima de 30 (trinta) dias contados da data deste Edital.

5.5.4. Qualificação Técnica:

5.5.4.1. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, do jornal e/ou do jornalista responsável.

5.5.5. Outras declarações, **devidamente assinadas:**

I - Declaração da licitante, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;



II - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, modelo Anexo III;

III - Declaração de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;

IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V.

5.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste Edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.8. À Comissão Permanente de Licitação caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

5.9. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

5.10. Esses esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, através de carta, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.

5.11. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular e que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

5.12. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

5.13. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.14. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.15. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação de instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitações, instrumento de procuração com firma reconhecida.

5.15.1. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço contida no envelope nº. 02, deve ser elaborada levando-se em consideração que o certame é do tipo MENOR PREÇO, e deverá ser preenchida em impresso próprio, sem emendas, sem rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas às margens, devendo estar datada e assinada e nela deverá conter o preço por centímetros de coluna expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurados à



data de sua apresentação, em até duas casas decimais incluindo-se todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, todos os tributos, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administrativas, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, fretes e despesas acessórias e/ou necessárias, para a prestação do serviço objeto deste certame.

6.2. O prazo de validade de proposta, que será de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes;

6.3. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes;

6.4. De acordo com o art. 48 da Lei nº. 8.666/93, serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.5. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Por proposta da Comissão Permanente de Licitação e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase "habilitação", a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.7.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo "menor preço" e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 1234, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, realizado em ato público, na mesma data dos envelopes, ou em data distinta, a critério da Comissão de Licitação, hipótese na qual serão os licitantes oportuna e tempestivamente convocados.

7.3. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

7.4. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

8.2. Fica facultado à Câmara Municipal de Itupeva, no caso de o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo



primeiro classificado, inclusive quanto ao preço; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.3. A vigência do contrato se dará de 1º (primeiro) de maio de 2018 e findará em 31 de dezembro de 2018.

8.4. O prazo mencionado no subitem 8.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8.5. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.6. O proponente homologado vencedor da presente licitação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação efetuada pela Câmara Municipal de Itupeva, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

8.7. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 4º. (quarto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado.

9. DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As publicações deverão ser veiculadas, ordinariamente, no seguinte padrão: Corpo, tamanho da fonte 10; Título: tamanho da fonte 10 Negrito; Fonte: Times New Roman ou Arial; Espaçamento: entre linhas Simples e entre parágrafos 0 (zero) ponto; Publicação em preto e branco, salvo solicitação expressa da Câmara Municipal, determinando padrão diverso.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente, conforme disposto na minuta contratual, Anexo VI deste Edital.

9.3. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – FGV.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

10.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal, podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à Contratada.

10.4. Assiste à Contratada o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

10.5. Caberá a rescisão do contrato administrativo originado deste pacto na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.


11.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos através do telefone (11) 4591-0500, em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

11.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

11.4. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite legal, do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.


(ERI CAMPOS)
Presidente

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornais (mídia impressa) com circulação diária ou semanal no município de Itupeva, para as publicações dos Atos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de publicação dos atos oficiais, desta Casa de Leis, em jornal de circulação municipal, conforme legislação pertinente. A título de exemplo, convém mencionar os seguintes dispositivos que exigem a publicidade em jornal de circulação municipal e são utilizados no âmbito do Poder Legislativo:

- a) Lei 8.666/93, art. 21;
- b) Lei 8.666/93, art. 61;
- c) Lei 8.666/93, art. 109, § 1º, alíneas a e b;
- d) Lei Complementar 101/00, art.52, 55 e 63;
- e) Constituição Federal, art. 37.

3. ESPECIFICAÇÕES DO FORMATO

3.1 As matérias a serem publicadas deverão possuir o seguinte formato:

3.1.1 Corpo: 10;

3.1.2 Título: 10 Negrito;

3.1.3 Fonte: Times New Roman ou Arial;

3.1.4 Espaçamento: Entre linhas: Simples; Entre Parágrafos: 0 (zero) pontos.

3.1.5 Publicação em preto e branco.

3.2 A publicação deverá ser feita no mínimo semanalmente, em jornal de circulação municipal, cuja tiragem deverá ser no mínimo de 5.000 (cinco mil) exemplares.

ITEM	QUANT. ESTIMADA(*)	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
I	15.000	Cm/Col.	Contratação de empresa jornalística para publicação de Atos Oficiais e demais Atos pertinentes ao Poder Legislativo.		

(*) Quantidade estimada a ser contratada



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) Enviar os textos à Contratada a serem publicados até às 18h00 (dezoito) horas do dia anterior a publicação da edição do jornal;
- b) A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no contrato;
- d) Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço contratado;
- e) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço contratado.

4.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados;
- b) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- d) A Contratada deverá executar as publicações, conforme a solicitação do serviço que será emitida via correio eletrônico (e-mail);
- e) Em eventuais mudanças na data das edições, a Contratada deverá avisar a Contratante no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f) Entregar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) exemplares à Contratante;
- g) Entrega dos exemplares deverá ser realizada no dia da circulação do jornal, diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva para a Recepcionista, no horário de 08:30h às 16:00h (2ª a 6ª feira), situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Santa Clara – Itupeva/SP – CEP: 13295-000;
- h) A Contratada deverá disponibilizar a tiragem de cada edição em locais de fácil acesso à população.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência contratual se dará de 1º (primeiro) de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, havendo consenso e desde que observada a legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme minuta contratual.

7. FISCALIZAÇÃO

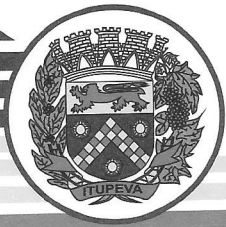
7.1 Os serviços da Contratada serão acompanhados por representante da Contratante e/ou profissional especializado indicado pela Contratante, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o que não serão liberados quaisquer pagamentos.



www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a), portador (a) do RG nº. e inscrita no CPF sob o nº., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018, que a empresa, não foi declarada **INIDÔNEA** para fins de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica financeira.

Itupeva-SP,

de

de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____,
com sede estabelecida na _____,
nº _____, na cidade de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de
seu representante legal _____,
portador (a) do documento de identidade RG nº. _____,
com inscrição no CPF sob o nº. _____, DECLARA,
sob as penas da legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada
como () microempresa-ME. ou () empresa de pequeno porte-EPP., nos
termos da Lei em vigência, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de
ser enquadrar na condição ora informada, nos termos da legislação vigente.

Itupeva-SP, de _____ de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), portador (a) do documento de identidade RG nº. e inscrição no CPF sob o nº., representante legal da empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº., interessada em participar do presente certame licitatório, CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente), desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstas no art. 1º da Lei Estadual nº. 10.218/99, nos prazos que trata o §1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Itupeva-SP, durante o período em que o contrato estiver em vigência, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Itupeva-SP,

de

de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 000/2018
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018
PROCESSO Nº. 013/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Eivaldo Evangelista Campos, e de outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), endereço eletrônico, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada apenas CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste contrato, a publicar os atos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, no Jornal (“nome do jornal”), em conformidade com a Concorrência nº. _____ e proposta da CONTRATADA, as quais doravante passam a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1 - As publicações deverão ser veiculadas, ordinariamente, no seguinte padrão: Corpo, tamanho da fonte 10; Título: tamanho da fonte 10 Negrito; Fonte: Times New Roman ou Arial; Espaçamento: entre linhas Simples e entre parágrafos 0 (zero) ponto; Publicação em preto e branco, salvo solicitação expressa da Câmara Municipal, determinando padrão diverso.

2 - A Câmara Municipal se reserva no direito de recusar toda e qualquer publicação que não atender as especificações do objeto contidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato se dará de 1º (primeiro) de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observada a legislação de regência.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) por centímetro de coluna.

Parágrafo Único – O valor total estimado deste contrato é de R\$ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

1 - A nota fiscal deve ser emitida mensalmente e nela deve constar os quantitativos de cada publicação, o total de centímetros por coluna (cm/col) e respectivos valores, para conferência e recebimento definitivo do objeto.

2 - Na apresentação da nota fiscal, deve estar anexada as folhas dos exemplares, contendo número de edição e página que originou a despesa, para conferência e validação pela CONTRATANTE.

3 - A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação.

4 - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado – IGPM, até a data efetiva do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados pela verba própria do orçamento da Câmara Municipal de Itupeva, dotação orçamentária 3.3.90.39.90 – Outros Serviços Prestados Terceiros – Pessoa Jurídica – Publicidade Legal.

CLÁUSULA SEXTA - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitados os respectivos limites estabelecidos pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor consignado no parágrafo único, da cláusula terceira.

2 - As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

3 - As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição que estão estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA – A CONTRADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento contratual é vinculado ao Edital de Licitação relativo ao Processo Administrativo Nº.013/2018, à CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018 e à proposta da CONTRATADA, sendo-lhe aplicável à execução as disposições da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica desde já eleito o foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir as dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA (SP), _____ de _____ de 2018.

ERI CAMPOS

Presidente

CONTRATADA

Nome:

RG nº.

CPF Nº.

e-mail

Testemunhas:

1 - _____ 2- _____

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP